

ANEXO V**MODELO PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORIUNDOS DESTE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
[CREDENCIANTE/ CONTRATANTE] E A EMPRESA
[CREDENCIADA/CONTRATADA] NOS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 DO CONSÓRCIO AMESP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA PREFEITURA], neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], [Nacionalidade], [Estado Civil], portador(a) do CPF/MF sob o nº [CPF] e do RG nº [RG], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [NOME DA EMPRESA CREDENCIADA], situada na [ENDEREÇO DA EMPRESA], no município de [CIDADE], inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL], portador(a) do CPF/MF nº [CPF DO RESPONSÁVEL] e do RG nº [RG DO RESPONSÁVEL], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2026, processado pelo CONSÓRCIO AMESP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, amparado fundamentalmente no art. 6º, XLIII, art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, conforme decorrente do regime de credenciamento regional coordenado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei Federal Nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações posteriores, de

acordo com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, seu Termo de Referência e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

2.1. A **[CREDENCIADA/CONTRATADA]** compromete-se a prestar os **SERVIÇOS POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, para atendimento das demandas do **[CREDENCIANTE/CONTRATANTE]** injetando e alocando os respectivos créditos de energia ativa de forma direta nas Unidades Consumidoras da municipalidade, sob o modelo de compensação energética regulado pela ANEEL.

2.2. O fornecimento dos créditos de energia ativa dar-se-á de forma descentralizada e individualizada por Unidade Consumidora (UC), conforme a emissão e os limites definidos em cada Ordem de Fornecedor/Serviço emitida pelo **[CREDENCIANTE/CONTRATANTE]**.

2.3. A execução do escopo respeitará o sistema de rodízio e a ordem cronológica de chamada do credenciamento, devendo as Usinas Geradoras da CREDENCIADA/CONTRATADA cumprir a potência instalada mínima em pronta operação de 10 MWp estabelecida no certame como critério de elegibilidade técnica.

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a sobreposição ou duplicidade de créditos de energia de concessionárias ou credenciadas distintas sobre uma mesma Unidade Consumidora pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **[CREDENCIANTE/ CONTRATANTE]**, consignadas em seu orçamento vigente, conforme classificação técnica discriminada a seguir:

- Órgão/Unidade: **[PREENCHER]**
- Funcional Programática: **[PREENCHER]**
- Elemento de Despesa: **[PREENCHER]**
- Nota de Empenho n°: **[PREENCHER]**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação de seu extrato na imprensa

oficial do Município, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para o início efetivo da alocação e injeção dos lotes de créditos de energia ativa nas Unidades Consumidoras indicadas será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço inicial ou Nota de Empenho emitida pelo **[CREDENCIANTE/CONTRATANTE]**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para fins de controle fiscal e empenho prévio, estima-se para este instrumento o valor máximo global de até **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondendo o montante efetivo à soma dos valores decorrentes da energia elétrica efetivamente injetada e compensada nas faturas de consumo do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

5.2. O preço a ser pago pelos serviços corresponderá à aplicação de um desconto linear, fixo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da tarifa de energia ativa (tarifa cativa regulada vigente) praticada pela concessionária distribuidora local (Subgrupo B3) no respectivo mês de competência da compensação.

5.3. O percentual de desconto pactuado é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. O valor nominal faturado flutuará automática e estritamente em função das revisões, reajustes e alterações de tarifas homologadas oficialmente pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição e a apuração dos serviços prestados serão realizadas mensalmente, obedecendo ao ciclo regulamentar de faturamento fechado (do dia 01 ao último dia do mês anterior) estabelecido pela Concessionária Distribuidora local.

6.2. A **[CREDENCIADA/ CONTRATADA]** deverá protocolar junto ao **[CREDENCIANTE/CONTRATANTE]** o relatório de medição detalhado, acompanhado do espelho ou cópia eletrônica das contas de energia que comprovem a efetiva injeção e o abatimento dos créditos nas respectivas Unidades Consumidoras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato designado pelo **[CREDENCIANTE/CONTRATANTE]** analisar, validar e emitir o termo de aprovação técnica da medição apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **[CRENCIANTE/CONTRATANTE]** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de validação, liquidação e ateste da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura de Locação/Cessão com número de documento fiscal pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura de Locação/Cessão com número de documento fiscal correspondente aos serviços prestados deverá obrigatoriamente discriminar o valor bruto da tarifa, a base de cálculo dos créditos injetados e destacar a aplicação do desconto linear de 25% (vinte e cinco por cento) pactuado, sob pena de rejeição e devolução do documento fiscal para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento.

7.3. O adimplemento da obrigação financeira será feito exclusivamente por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica na conta bancária de titularidade e vinculada ao CNPJ da **[CRENCIADA/CONTRATADA]**, sendo expressamente vedada a emissão de boletos bancários ou títulos de cobrança correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O percentual de desconto linear e fixo de 25% (vinte e cinco por cento) concedido sobre a tarifa cativa regulada é irrevogável durante todo o período de vigência contratual.

8.2. O valor nominal faturado mensalmente flutuará de forma automática e linear, para mais ou para menos, em estrita e exclusiva conformidade com as revisões, reajustes extraordinários e alterações de tarifas homologadas e reguladas pela ANEEL para a concessionária distribuidora local, mantendo-se sempre inalterado o percentual de desconto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - DA CRENCIADA/CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Credenciamento nº 02/2026, seus Anexos, demais documentos que o compõem e legislação aplicável, a CRENCIADA/CONTRATADA deverá:

- a) Executar o objeto em total conformidade com o Edital, Termo de Referência, anexos e contratos decorrentes, observando estritamente a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.
- b) Garantir a injeção contínua e a regularidade do fluxo de créditos de energia ativa na rede

da concessionária local, observando estritamente os percentuais de rateio indicados pelas unidades consumidoras do Grupo B3 dos municípios contratantes.

- c) Fornecer toda a infraestrutura técnica, operacional, de pessoal, usinas fotovoltaicas, materiais e equipamentos necessários para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, viabilizando o fluxo de créditos sem exigir investimento ou custeio pela Administração Pública.
- d) Arcar exclusivamente com todos os custos de investimentos (CAPEX), operação e manutenção (O&M), seguros, tributos e despesas das usinas geradoras, isentando a AMESP e os Municípios de qualquer ônus financeiro ou de custeio sobre os ativos.
- e) Disponibilizar plataforma digital ou portal online que permita à AMESP e aos municípios monitorar, mensalmente, o volume de energia gerado, os créditos injetados por Unidade Consumidora (UC) e a economicidade real obtida.
- f) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos, entregando as notas fiscais devidamente conferidas e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços ou Notas de Autorização expedidas pelos municípios.
- g) Apresentar ao fiscal de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição de cada ordem de fornecimento ou serviço.
- h) Apresentar o "Visto de Empresa" junto ao CREA-MG ou CRT-MG no ato da assinatura deste instrumento, caso possua sede em outro Estado da Federação.
- i) Efetuar, caso julgue necessário, vistoria técnica nos locais e unidades consumidoras vinculadas, mediante prévio agendamento com o representante do Município contratante.
- j) Manter preposto formal, idôneo e habilitado, aceito pela AMESP e pelos Municípios, com poderes para representá-la operacionalmente, receber notificações da fiscalização, deliberar sobre o contrato e comparecer à sede da municipalidade em até 48 (quarenta e oito) horas após convocação.
- k) Disponibilizar aos canais municipais beneficiários os contatos telefônicos atualizados dos responsáveis operacionais e do representante legal da CREDENCIADA/CONTRATANTE para pronto atendimento em casos de urgência.
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e atendimentos a reclamações solicitados pela AMESP ou pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, bem como reportar em tempo hábil qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual.
- m) Desenvolver o trabalho em regime de colaboração com o

CREDENCIANTE/CONTRATANTE, participando de reuniões programadas e acatando as orientações e diretrizes da fiscalização;

- n) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos causados à AMESP, aos Municípios ou a terceiros por culpa ou dolo, incluindo falhas operacionais na injeção, atrasos ou erros na parametrização e rateio dos créditos junto à distribuidora que gerem prejuízos ou perda de descontos para a Administração Pública;
- o) Arcar com todos os prejuízos de ações judiciais que a AMESP ou o CREDENCIANTE/CONTRATANTE forem compelidos a responder por força da execução do objeto, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.
- p) Sujeitar-se integralmente às penalidades e sanções administrativas previstas no Edital em caso de não comparecimento para atendimento das demandas, atrasos na injeção ou descumprimento de requisitos técnicos e regulatórios.
- q) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias decorrentes do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado.
- r) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- s) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- t) Garantir o tratamento de todos os dados cadastrais, técnicos e de consumo em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

§2º - DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a) Firmar os contratos individuais decorrentes do Credenciamento e emitir as respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Empenho antes do início da compensação, respeitando o rodízio e a ordem cronológica gerida pela AMESP.
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA/CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, incluindo o mapeamento atualizado, números de instalação e históricos de consumo das Unidades Consumidoras (Grupo B3).

- c) Designar servidor efetivo para fiscalizar o contrato, acompanhar a execução dos serviços e avaliar o desempenho da CREDENCIADA/CONTRATANTE.
- d) Validar mensalmente o relatório de medição da CREDENCIADA/CONTRATANTE, confrontando-o com as faturas da concessionária local para comprovar a efetiva injeção e compensação dos créditos.
- e) Conferir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aplica exatamente o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa cativa regulada vigente.
- f) Pagar a NF-e devidamente atestada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, assegurando a dotação orçamentária necessária, ainda que vinculada às quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outras transferências constitucionais.
- g) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATANTE por escrito, imediatamente, sobre qualquer falha ou anormalidade no fluxo de compensação ou no faturamento, fixando prazo de correção compatível com as regras da concessionária local.
- h) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, qualquer notificação ou alteração regulatória da concessionária local que impacte o sistema de compensação ou as usinas.
- i) Aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente.
- j) Emitir, ao término do contrato ou periodicamente quando solicitado, os competentes Atestados de Capacidade Técnica Operacional, especificando o volume de energia (kWh) e os créditos efetivamente transacionados e validados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1. As penalidades contratuais serão na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, dispostas principalmente nos art. 155 a 163, que seguidos todos os procedimentos adequados de instauração, contraditório, ampla defesa, decisão motivada, base de cálculo das multas etc, serão aplicadas quando o CREDENCIADO/CONTRATADO descumprir as obrigações legais, editais ou contratuais, ou praticar atos ilícitos podendo culminar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSÓRCIO AMESP e municípios integrantes.

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita – garantida a defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis – às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE/CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

10.4. A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação ou mediação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços regula-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas editalícias do Credenciamento nº 02/2026 promovido pelo Consórcio AMESP, do qual este instrumento constitui uma derivação direta.

12.2 Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência, todo o conteúdo do processo administrativo de Credenciamento nº 02/2026, seu Edital, Termo de Referência e proposta homologada.

12.3 As partes declaram cumprir integralmente as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedado o uso comercial ou repasse a terceiros de informações técnicas de carga das repartições públicas do CREDENCIANTE/CONTRATANTE sem autorização expressa.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai digitalmente assinado pelas partes contratantes.

Pouso Alegre (MG), de..... de 2026.

Assinatura Digital

CREDENCIANTE/CONTRATANTE
(Responsável)

(Representante legal)

Assinatura Digital
CREDENCIADA/CONTRATADA**ANEXO I****SERVIÇOS CONTRATADOS**

LOCAL	Nº DA INSTALAÇÃO (UC)	CONCESSIONÁRIA	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO (kWh/mês)	TETO DE ALOCÇÃO DE CRÉDITOS (kWh/mês)
[PRÉDIO X]	[PREENCHER]	[CEMIG/Energisa]	[PREENCHER] kWh	[PREENCHER] kWh
[PRÉDIO Y]	[PREENCHER]	[CEMIG/Energisa]	[PREENCHER] kWh	[PREENCHER] kWh
TOTAL ESTIMADO	-	-	[PREENCHER] kWh	[PREENCHER] kWh

Nota: Os valores de kWh/mês dispostos nesta tabela são estritamente estimados e baseados na média histórica de consumo. O faturamento e o respectivo pagamento vincular-se-ão unicamente ao volume de energia efetivamente compensado em cada ciclo de faturamento da distribuidora, respeitado o teto físico de consumo de cada Unidade Consumidora.